



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

**Nº 005/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA REFORMA DO MUSEU DA HISTÓRIA, NO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**

São Mateus/ES  
2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE  
PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E  
INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO MUSEU DA HISTÓRIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, através do processo administrativo nº 11.601/2024, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, vem, respeitosamente, apresentar **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL"**, nos seguintes termos:

**1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

Conforme previsão contida nos Art.'s 62 a 70 da Lei 14.133/2021, e Item 7 – Habilitação, do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a seguinte empresa:

- BROSEGHINI ENGENHARIA LTDA

**2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

**1º - BROSEGHINI ENGENHARIA LTDA – R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais).**

**3 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E AFERIÇÃO DOS VALORES:**

O julgamento e aceitação da proposta teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Item 3, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e procedimento de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 59 da Lei 14.133/2021, como sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Para tanto, com base no Art. 59, teremos o seguinte valor de referência:

- Proposta com valores acima de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração: R\$ 162.842,95 x 75% = R\$ 122.132,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após análise da proposta apresentada pela participante BROSEGHINI ENGENHARIA LTDA, ofertando um desconto de 33,06% em relação a proposta estimada pelo município, configurando indício de inexequibilidade, foi solicitada a empresa que, em diligência, apresentasse uma declaração de renúncia de reajustes e aditivos, comprometendo-se formalmente a não solicitar aditivos e reajuste ao longo do contrato, a menos que ocorra uma alteração de escopo diretamente demandada pela administração.

Além disso, foi solicitado uma declaração de firmeza de preços, onde a empresa se compromete com a firmeza de seus preços, independente das variações de mercado.

Portanto, após a apresentação da declaração de renúncia pela empresa, não foram identificados óbices à sua classificação no certame. A proposta, embora inicialmente considerada de valor aparentemente inexequível, foi ratificada como CLASSIFICADA, com a empresa assumindo formalmente a execução contratual sem pleito de reajustes ou aditivos.

Este é o parecer,

São Mateus, 26 de setembro de 2024.

Encaminhe-se à origem

Karoline dos Santos Zambi  
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura  
Decreto: 14.583/2023

Aprovado por:

Jasson Barbosa Barcelos Filho  
Secretário Municipal de Cultura  
Portaria: 412/2024